
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: d7tlku7i SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/09/2021 Proposta de emenda à Constituição nº 15/2021 Protocolo nº 9749/2021 Processo nº 1304/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

Altera o Parágrafo único do art. 46 da Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do que dispõe o Art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 46 da Constituição do Estado de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

Conforme nos ensina o prof. Francisco Mafra, o princípio da simetria constitucional é o princípio federativo que exige uma relação simétrica entre os institutos jurídicos da Constituição Federal e as Constituições dos Estados Membros.

Neste contexto, o paragrafo único do Art. 70 da Constituição Federal determina que:

"Art. 70 (...)"

Parágrafo único. Prestará contas **qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada**, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

A finalidade para qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada que de algum modo receba ou administre recursos públicos de prestar contas é, em síntese demonstrar que os objetivos e resultados propostos foram cumpridos, e que esses processos guardaram conformidade com as regras e princípios



estabelecidos.

Contudo, a Constituição do Estado de Mato Grosso, ao transcrever respectivo dispositivo, previsto na Constituição Federal, se limita a prestação de contas apenas à pessoa física ou entidade pública, sendo omissa no que se refere a prestação de contas por parte das pessoas jurídicas privadas que recebem e administram recursos públicos. Vejamos a previsão disposta no parágrafo único do art. 46, da Constituição Estadual:

"Art. 46 (...)"

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie, ou, por qualquer forma, administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Deste modo, visando que a Constituição Estadual tenha simetria com a Carta Magna da República, de tal maneira que **as pessoas jurídicas privadas que utilize, arrecade, guarde, gerencie, ou, por qualquer forma, administre dinheiros, bens e valores públicos, preste contas destes recursos à sociedade matogrossense**, solicito apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto de Emenda à Constituição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbours" em 14 de Setembro de 2021

Lúdio Cabral
Deputado Estadual